



SEGURANÇA SOCIAL

## REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

### FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO

#### ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo												
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social								

#### COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup> e <sup>(2)</sup>

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Relação familiar <sup>(3)</sup>
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

**(1)** Para além do declarante, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

**(2)** Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

**(3)** Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

#### RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(4)</sup>

##### Rendimento ilíquido do ano anterior ao da apresentação da declaração

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(5)</sup>	Valor das prestações pagas por outras entidades <sup>(6)</sup>		
	Pensões <sup>(7)</sup>	Prestações sociais <sup>(8)</sup>	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores
7			
8			
9			
10			
11			
12			

**(4)** Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para a atribuição da comparticipação da Segurança Social, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a atribuição da comparticipação.

**(5)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

**(6)** Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros (não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).

**(7)** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.).

**(8)** Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(continua na pág. seguinte)

**RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR** (continuação)

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(9)</sup>	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos <sup>(10)</sup>
	Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
<b>7</b>			
<b>8</b>			
<b>9</b>			
<b>10</b>			
<b>11</b>			
<b>12</b>			

**(9)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

**(10)** Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

**VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(11)</sup>	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
<b>7</b>						
<b>8</b>						
<b>9</b>						
<b>10</b>						
<b>11</b>						
<b>12</b>						

**(11)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".